



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473-2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 902, DE 08 DE AGOSTO DE 2008

Fixa o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o período de mandato com início em 1º de janeiro de 2009 e término em 31 de dezembro de 2012, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) e o do Vice-prefeito também em parcela única correspondente a 50% (cinquenta por cento), do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais).

Parágrafo Único. Ao Secretário Municipal, quando ocupante de cargo de provimento efetivo do Município, fica resguardado os direitos e as vantagens de natureza pessoal, legalmente adquiridas.

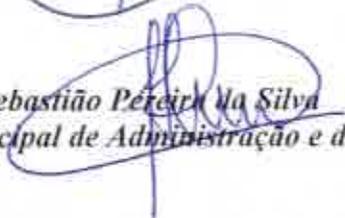
Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos, anualmente, na oportunidade da revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias anualmente previstas no orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009, revogados as disposições em contrário.

Cruzeta, em 08 de agosto de 2008.


José Sallé de Araújo
Prefeito Municipal


Sebastião Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração e de Tributação